



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

**PARECER Nº 27, DE 2015.**

**ANTEPROJETO DE LEI Nº 38, de 2015.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar imóvel público e alienar nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e dá outras providências.

**Autor do Projeto:** Poder Executivo Municipal

**Relator:** Vereador Walmir Severgnini/PROS

**Parecer Favorável.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL  
Recebido em 22/05/15  
Protocolo

#### I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 38, de 2015, de autoria do Executivo Municipal, que pede autorização ao Legislativo para fazer a alienação do imóvel constante do Lote nº 25 da Quadra 34 do Loteamento Maria Luiza.

O Executivo irá utilizar-se dos preceitos impostos pela Lei nº 8.666, de 1993 para efetuar o processo licitatório de venda do referido imóvel.

Em sua justificativa, alega o Executivo, que o imóvel a ser alienado será única e exclusivamente ao proprietário do imóvel, utilizando-se do instituto da investidura.

#### II - VOTO DO RELATOR

Com base no art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, passo a Relatar a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, expresse meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão.

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, conforme define o art. 39 do Regimento Interno, tem a incumbência de analisar a admissibilidade das proposições que de alguma forma tragam responsabilidade para o erário público.

O Executivo pretende utilizar-se o Instituto da Investidura na alienação desse imóvel, atendendo ao art. 17, I da Lei nº 8.666, de 1993, que assim dispõe:



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Art. 17.....

§ 3o Entende-se por investidura, para os fins desta lei:

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei;

A aprovação de alienações por parte do Legislativo deve atender a algumas regras básicas, sendo uma delas apresentar os laudos de avaliações de todos os imóveis, bem como, atender as normas da Lei nº 8.666, de 1993, quando tratar de concorrência, que regem tais preceitos. Fora a isso, é necessário que as alienações estejam atendendo ao interesse público, conforme determina o art. 165 da Lei Orgânica Municipal.

Em face de todo o exposto, no que cabe a esta comissão analisar, entendo que o projeto sob exame não causará responsabilidade orçamentária e financeira e nem mesmo aumentará a despesa ou diminuirá a receita pública do Poder Público Municipal, atendendo a todos os preceitos que imperam para aprovação de alienações públicas.

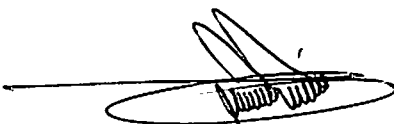
Visto e analisado, como Relator da proposição, opino pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 38, de 2015.**

  
Walmir Severghini  
Relator

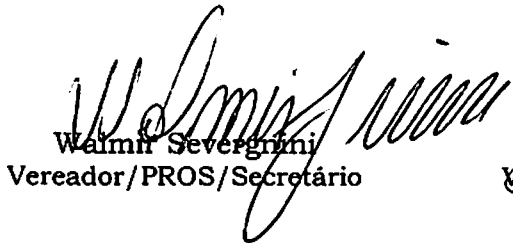
### III - PARECER DA COMISSÃO

Atendendo ao que determina o art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal, os membros da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, acatam o voto do Eminentíssimo Relator, e manifestam pelo **Parecer Favorável ao Anteprojeto de Lei nº 38, de 2015.**

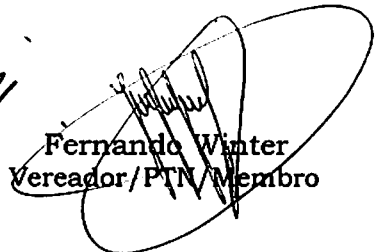
É o Parecer. Sala da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.  
Cascavel, 12 de maio de 2015.



Luiz Frare  
Vereador/PDT/Residente



Walmir Severghini  
Vereador/PROS/Secretário



Fernando Winter  
Vereador/PTN/Membro